

COPERSUCAR S.A.

CNPJ/MF nº 10.265.949/0001-77 - NIRE 35300360401

Ata da Assembleia Geral Extraordinária Realizada no dia 05 de Dezembro de 2017

Data e Hora: 05 de dezembro de 2017, às 09h (nove horas). **Local:** Sede social, situada na Avenida Paulista, 287, 3º andar, sala B, Bela Vista em São Paulo, Estado de São Paulo. **Presenças:** Acionistas representando 99,5% do capital social votante da Companhia, conforme assinaturas constantes no Livro de Presença de Acionistas. Presente, também, o Sr. Luis Roberto Pogetti, Presidente do Conselho de Administração. **Mesa Dirigente:** Luis Roberto Pogetti - Presidente e Gabriel Ribeiro Mendes - Secretário. **Publicações:** Edital de Convocação publicado nos dias 17, 18 e 22 de novembro de 2017 no DOESP - Diário Oficial do Estado de São Paulo, respectivamente às páginas 22, 5 e 9, e nos dias 17, 18/19/20/21 e 22 de novembro de 2017 no Valor Econômico, todas as páginas E3. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre: (I) Proposta de reforma do Estatuto Social da Companhia no sentido de: **1)** alterar o artigo 1º do Estatuto Social para excluir referências à admissão da Companhia ao Novo Mercado e a sua sujeição às regras exigidas pela CVM ou pela BM&FBovespa (atual B3) para abertura de capital da Companhia no Novo Mercado; **2)** alterar o artigo 5º do Estatuto Social para refletir os aumentos de capital social da Companhia já aprovados, bem como para ajustar a quantidade de ações ordinárias e preferenciais emitidas até o momento; **3)** alterar o artigo 7º do Estatuto Social para evidenciar a possibilidade de emissão tanto de ações ordinárias quanto preferenciais no âmbito do capital autorizado, bem como renumeração do seu parágrafo; **4)** alterar o artigo 8º do Estatuto Social para: (i) excluir referências a medidas que seriam adotadas por ocasião do pedido de registro de companhia aberta em observância a regras da CVM ou da BM&FBovespa (atual B3) para abertura de capital da Companhia no Novo Mercado, (ii) explicitar o valor pelo qual as ações preferenciais da Companhia poderão ser regatadas, e (iii) alterar o parágrafo 2º em razão da renumeração de artigo ao qual faz referência; **5)** alterar o artigo 9º do Estatuto Social e excluir o seu parágrafo único para refletir o fato de que as ações da companhia não são mais escriturais e que as transferências deverão ser lavradas em Livro de Transferência de Ações Nominativas; **6)** excluir o artigo 10º do Estatuto Social para eliminar a possibilidade de medidas relacionadas à emissão de ações ou de debêntures conversíveis em ações para venda em bolsa de valores, subscrição pública ou oferta pública de aquisição de controle; **7)** alterar o artigo 12 do Estatuto Social para: (i) eliminar do Estatuto Social referências à negociação de ações de emissão da Companhia no Novo Mercado ou à saída da Companhia deste segmento; (ii) incluir a previsão de competência da Assembleia Geral para deliberar sobre a emissão de debêntures pela Companhia e a possibilidade de delegação de competência ao Conselho de Administração; e (iii) prever a possibilidade de exclusão de acionista que tenha cometido ato de inegável gravidade por meio de deliberação da Assembleia Geral; **8)** alterar o artigo 13 do Estatuto Social para incluir parágrafo único, a fim de estabelecer que a exclusão de acionista deverá ser deliberada em assembleia convocada para essa finalidade e que a convocação do acionista a ser excluído deverá observar procedimento específico; **9)** alterar o artigo 14 do Estatuto Social para incluir parágrafo único, a fim de se assegurar o direito de defesa ao acionista a ser excluído; **10)** alterar o artigo 15 do Estatuto Social para estabelecer o quórum mínimo para aprovação da exclusão de acionista que tenha praticado ato de inegável gravidade; **11)** alterar o artigo 17 do Estatuto Social para aprimorar a sua redação visando melhorar seu entendimento; **12)** alterar o artigo 18 do Estatuto Social para excluir o parágrafo único, a fim de se eliminar do Estatuto Social a observância a regras referentes ao Regulamento do Novo Mercado; **13)** alterar o artigo 19 do Estatuto Social e incluir novo parágrafo para: (i) facilitar o cálculo da quantidade de conselheiros independentes; e (ii) fixar regra para o término do prazo de mandato dos conselheiros; **14)** alterar o artigo 26 do Estatuto Social para: (i) harmonizá-lo com a inclusão feita no artigo 29, parágrafo 1º, inciso "ii"; (ii) incluir previsão de aprovação da política de riscos pelo conselho de administração; (iii) eliminar a observância de regras exigidas pela CVM ou pela BM&FBovespa (atual B3) referentes ao Novo Mercado; (iv) excluir a contratação de instituição financeira prestadora de serviço de ações escriturais; (v) permitir que o Conselho de Administração aprove, conforme delegação da Assembleia Geral, as condições para a emissão de debêntures pela Companhia; e (vi) renumerar os incisos do parágrafo primeiro em razão da exclusão dos antigos incisos "ix" e "xv"; **15)** alterar o artigo 27 do Estatuto Social e incluir parágrafo 7º para: (i) retirar do Estatuto a designação específica dos diretores; (ii) excluir o prazo de 120 (cento e vinte) dias previsto no parágrafo 4º para que o Conselho de Administração eleja novo diretor em caso de vacância; e (iii) fixar regra para o término do prazo de mandato dos Diretores; **16)** alterar o artigo 29 do Estatuto Social para: (i) permitir que o Diretor Presidente determine, conforme a necessidade da Companhia, as tarefas que serão atribuídas cada diretor; (ii) eliminar algumas atribuições específicas do Diretor Presidente; e (iii) eliminar as designações específicas dos demais diretores, à exceção do Diretor Presidente; **17)** excluir o artigo 30 em função de sua redação ter sido absorvida pelo parágrafo 2º do artigo 29; **18)** alterar o artigo 32 do Estatuto Social para excluir o parágrafo 2º, a fim de eliminar a observância ao Regulamento do Novo Mercado; **19)** alterar o artigo 36 do Estatuto Social para conferir maior flexibilidade ao funcionamento dos Comitês; **20)** alterar o artigo 39 do Estatuto Social em razão da renumeração de artigos ao qual faz referência; **21)** alterar os artigos 41, 42 e 43, excluir o artigo 44 do Estatuto Social e incluir novo parágrafo ao artigo 41, para estabelecer novas regras de oferta de aquisição de ações na hipótese de alienação de controle da Companhia (*Tag Along*), em substituição às anteriores que se referiam à companhias integrantes do Novo Mercado; **22)** excluir os artigos 45 e 46 do Estatuto Social para eliminar a previsão de realização de oferta pública de aquisição de ações em determinadas hipóteses relacionadas a regras da CVM ou do Regulamento do Novo Mercado; **23)** excluir os artigos 47 a 51 do Estatuto Social para eliminar as regras acerca do cancelamento de registro de companhia aberta da Companhia e sobre a sua saída do Novo Mercado; **24)** alterar o artigo 52 do Estatuto Social, com a inclusão de novos parágrafos, a fim de possibilitar a exclusão, por meio de deliberação da Assembleia Geral, de acionista que tenha cometido atos de inegável gravidade e estabelecer regras sobre a matéria; **25)** alterar o artigo 53 do Estatuto Social e incluir novos artigos, a fim de uniformizar as regras sobre arbitragem constantes do Estatuto Social e do Acordo de Acionistas; e **26)** exclusão dos artigos 54, 55 e 56, para eliminar referências às regras da CVM ou do Regulamento do Novo Mercado; **27)** renumeração dos artigos do Estatuto Social e suas referências, em razão da exclusão de artigos; e **II)** Consolidação do Estatuto Social da Companhia para refletir as alterações aprovadas. **Deliberações:** Inicialmente, o Presidente desta Assembleia registrou que a matéria da ordem do dia foi objeto de deliberação em Reunião Prévia de acionistas signatários do Acordo de Acionistas da Companhia, realizada em 28 de novembro de 2017, havendo desta forma, orientação de voto a ser observada por todos os Acionistas nos termos da cláusula 7.5 do referido acordo e do artigo 118 da Lei 6.404/76. Passando a deliberação da ordem do dia, as seguintes deliberações foram adotadas por unanimidade de votos: **(I) Aprovada**, sem reservas, a proposta de reforma do Estatuto Social da Companhia, para: **1)** alterar o artigo 1º do Estatuto Social para excluir referências à admissão da Companhia ao Novo Mercado e a sua sujeição às regras exigidas pela CVM ou pela BM&FBovespa (atual B3) para abertura de capital da Companhia no Novo Mercado; **2)** alterar o artigo 5º do Estatuto Social para refletir os aumentos de capital social da Companhia já aprovados, bem como para ajustar a quantidade de ações ordinárias e preferenciais emitidas até o momento; **3)** alterar o artigo 7º do Estatuto Social para evidenciar a possibilidade de emissão tanto de ações ordinárias quanto preferenciais no âmbito do capital autorizado, bem como renumeração do seu parágrafo; **4)** alterar o artigo 8º do Estatuto Social para: (i) excluir referências a medidas que seriam adotadas por ocasião do pedido de registro de companhia aberta em observância a regras da CVM ou da BM&FBovespa (atual B3) para abertura de capital da Companhia no Novo Mercado, (ii) explicitar o valor pelo qual as ações preferenciais da Companhia poderão ser regatadas, e (iii) alterar o parágrafo 2º em razão da renumeração de artigo ao qual faz referência; **5)** alterar o artigo 9º do Estatuto Social e excluir o seu parágrafo único para refletir o fato de que as ações da companhia não são mais escriturais e que as transferências deverão ser lavradas em Livro de Transferência de Ações Nominativas; **6)** excluir o artigo 10º do Estatuto Social para eliminar a possibilidade de medidas relacionadas à emissão de ações ou de debêntures conversíveis em ações para venda em bolsa de valores, subscrição pública ou oferta pública de aquisição de controle; **7)** alterar o artigo 12 do Estatuto Social para: (i) eliminar do Estatuto Social referências à negociação de ações de emissão da Companhia no Novo Mercado ou à saída da Companhia deste segmento; (ii) incluir a previsão de competência da Assembleia Geral para deliberar sobre a emissão de debêntures pela Companhia e a possibilidade de delegação de competência ao Conselho de Administração; e (iii) prever a possibilidade de exclusão de acionista que tenha cometido ato de inegável gravidade por meio de deliberação da Assembleia Geral; **8)** alterar o artigo 13 do Estatuto Social para incluir parágrafo único, a fim de estabelecer que a exclusão de acionista deverá ser deliberada em assembleia convocada para essa finalidade e que a convocação do acionista a ser excluído deverá observar procedimento específico; **9)** alterar o artigo 14 do Estatuto Social para incluir parágrafo único, a fim de se assegurar o direito de defesa ao acionista a ser excluído; **10)** alterar o artigo 15 do Estatuto Social para estabelecer o quórum mínimo para aprovação da exclusão de acionista que tenha praticado ato de inegável gravidade; **11)** alterar o artigo 17 do Estatuto Social para aprimorar a sua redação visando melhorar seu entendimento; **12)** alterar o artigo 18 do Estatuto Social para excluir o parágrafo único, a fim de se eliminar do Estatuto Social a observância a regras referentes ao Regulamento do Novo Mercado; **13)** alterar o artigo 19 do Estatuto Social e incluir novo parágrafo para: (i) facilitar o cálculo da quantidade de conselheiros independentes; e (ii) fixar regra para o término do prazo de mandato dos conselheiros; **14)** alterar o artigo 26 do Estatuto Social para: (i) harmonizá-lo com a inclusão feita no artigo 29, parágrafo 1º, inciso "ii"; (ii) incluir previsão de aprovação da política de riscos pelo conselho de administração; (iii) eliminar a observância de regras exigidas pela CVM ou pela BM&FBovespa (atual B3) referentes ao Novo Mercado; (iv) excluir a contratação de instituição financeira prestadora de serviço de ações escriturais; (v) permitir que o Conselho de Administração aprove, conforme delegação da Assembleia Geral, as condições para a emissão de debêntures pela Companhia; e (vi) renumerar os incisos do parágrafo primeiro em razão da exclusão dos antigos incisos "ix" e "xv"; **15)** alterar o artigo 27 do Estatuto Social e incluir parágrafo 7º para: (i) retirar do Estatuto a designação específica dos diretores; (ii) excluir o prazo de 120 (cento e vinte) dias previsto no parágrafo 4º para que o Conselho de Administração eleja novo diretor em caso de vacância; e (iii) fixar regra para o término do prazo de mandato dos Diretores; **16)** alterar o artigo 29 do Estatuto Social para: (i) permitir que o Diretor Presidente determine, conforme a necessidade da Companhia, as tarefas que serão atribuídas cada diretor; (ii) eliminar algumas atribuições específicas do Diretor Presidente; e (iii) eliminar as designações específicas dos demais diretores, à exceção do Diretor Presidente; **17)** excluir o artigo 30 em função de sua redação ter sido absorvida pelo parágrafo 2º do artigo 29; **18)** alterar o artigo 32 do Estatuto Social para excluir o parágrafo 2º, a fim de eliminar a observância ao Regulamento do Novo Mercado; **19)** alterar o artigo 36 do Estatuto Social para conferir maior flexibilidade ao funcionamento dos Comitês; **20)** alterar o artigo 39 do Estatuto Social em razão da renumeração de artigos ao qual faz referência; **21)** alterar os artigos 41, 42 e 43, excluir o artigo 44 do Estatuto Social e incluir novo parágrafo ao artigo 41, para estabelecer novas regras de oferta de aquisição de ações na hipótese de alienação de controle da Companhia (*Tag Along*), em substituição às anteriores que se referiam à companhias integrantes do Novo Mercado; **22)** excluir os artigos 45 e 46 do Estatuto Social para eliminar a previsão de realização de oferta pública de aquisição de ações em determinadas hipóteses relacionadas a regras da CVM ou do Regulamento do Novo Mercado; **23)** excluir os artigos 47 a 51 do Estatuto Social para eliminar as regras acerca do cancelamento de registro de companhia aberta da Companhia e sobre a sua saída do Novo Mercado; **24)** alterar o artigo 52 do Estatuto Social, com a inclusão de novos parágrafos, a fim de possibilitar a exclusão, por meio de deliberação da Assembleia Geral, de acionista que tenha cometido atos de inegável gravidade e estabelecer regras sobre a matéria; **25)** alterar o artigo 53 do Estatuto Social e incluir novos artigos, a fim de uniformizar as regras sobre arbitragem constantes do Estatuto Social e do Acordo de Acionistas; e **26)** exclusão dos artigos 54, 55 e 56, para eliminar referências às regras da CVM ou do Regulamento do Novo Mercado; **27)** renumerar os artigos do Estatuto Social e suas referências, em razão da exclusão de artigos; **(II) Aprovada** a consolidação do Estatuto Social da Companhia para refletir as alterações ora aprovadas, o qual passa a vigor na forma do Anexo I desta ata. **Encerramento:** Após esclarecer que toda a matéria referente a ordem do dia foi apreciada e votada, o Sr. Presidente concedeu a palavra a quem dela quisesse fazer uso, não se verificando nenhuma manifestação. **Lavratura da Ata e Assinaturas:** Nada mais havendo a ser tratado foi suspensa a reunião pelo tempo necessário para a lavratura da presente Ata. Reabertos os trabalhos, a presente foi lida, aprovada por unanimidade, e assinada por todos os presentes. São Paulo, 05 de dezembro de 2017. (aa) Acionistas: **Açucareira Quatá S/A.** (por Julio Alvarez Boada), **Açucareira Zillo Lorenzetti S/A.** (por Julio Alvarez Boada), **Caçu Comércio e Indústria de Açúcar e Alcool Ltda.** (por Julio Alvarez Boada),

Cocal - Comércio e Indústria Canaã Açúcar e Alcool Ltda. (por Julio Alvarez Boada), **Companhia Agrícola Usina Jacarezinho** (por Julio Alvarez Boada), **Destilarias Melhoramentos S.A.** (por Julio Alvarez Boada), **Ferrari Agroindústria S.A.** (por Julio Alvarez Boada), **Irmãos Toniello Ltda.** (por Julio Alvarez Boada), **J.Pilon S/A - Açúcar e Alcool** (por Julio Alvarez Boada), **Pedra Agroindustrial S.A.** (por Julio Alvarez Boada), **Pioneiros Bioenergia S/A.** (por Julio Alvarez Boada), **Pitangueiras Açúcar e Alcool Ltda.** (por Julio Alvarez Boada), **Umoe Bioenergy S.A.** (por Julio Alvarez Boada), **Usina Açucareira Furlan S/A.** (por Julio Alvarez Boada), **Usina Açucareira S. Manoel S/A.** (por Julio Alvarez Boada), **Usina Barra Grande de Lençóis S/A.** (por Julio Alvarez Boada), **Usina Cerradão Ltda.** (por Julio Alvarez Boada), **Ipiranga Agroindustrial S.A.** (por Julio Alvarez Boada), **Usina Santa Adélia S/A.** (por Julio Alvarez Boada), **Usina Santa Lúcia S/A.** (por Julio Alvarez Boada), **Usina Santo Antônio S.A.** (por Julio Alvarez Boada), **Usina São Francisco S/A.** (por Julio Alvarez Boada), **Usina São José da Estiva S.A - Açúcar e Alcool** (por Julio Alvarez Boada), **Usina São Luiz S.A.** (por Julio Alvarez Boada), **Usina Uberaba S.A.** (por Julio Alvarez Boada), e **Viralcool Açúcar e Alcool Ltda.** (por Julio Alvarez Boada). Mesa: Luis Roberto Pogetti - Presidente e Gabriel Ribeiro Mendes - Secretário. Mesa: Luis Roberto Pogetti - Presidente; Gabriel Ribeiro Mendes - Secretário. JUCESP nº 571.396/17-3 em 19/12/2017. Flávia R. Brito Gonçalves - Secretária Geral. **Anexo I** à ata de Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 05 de dezembro de 2017. Autenticação da Mesa: Presidente da Mesa e Secretário da Mesa. **Estatuto Social da Copersucar S.A.** - CNPJ/MF nº 10.265.949/0001-77 - NIRE nº 35300360401. **Capítulo I - Denominação, Sede, Objeto e Prazo:** **Artigo 1º - A Copersucar S.A.** ("Companhia"), é uma sociedade por ações, que se rege pelo presente Estatuto Social e pela legislação aplicável. **Artigo 2º - A Companhia** tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo abrir e encerrar filiais, sucursais, escritórios ou agências, assim como nomear agentes ou representantes em qualquer parte do país ou do exterior. **Artigo 3º - A Companhia** tem por objeto social: (i) a importação, a exportação, a comercialização, a industrialização, a guarda, os serviços de carga e descarga de açúcar e derivados nos mercados nacional e internacional; (ii) a importação, a exportação, a comercialização, a guarda, os serviços de carga e descarga de etanol e derivados nos mercados nacional e internacional; (iii) a representação comercial de açúcar, etanol e derivados; (iv) a logística terrestre, aérea, fluvial e marítima; (v) o transporte de cargas, inclusive perigosas, e atuação como operador de transporte multimodal; (vi) a produção e comercialização de energia elétrica, vapor vivo, vapor de escape e todos os derivados provenientes de cogeração de energia elétrica; (vii) a prestação de serviços técnicos e de consultoria relativos às atividades antes mencionadas; e (viii) a participação no capital de outras sociedades. **Parágrafo Único - A Companhia** poderá criar sociedades e exercer suas atividades no país e no exterior, diretamente ou indiretamente, por meio de subsidiárias, ou por meio de participação no capital de outras sociedades. **Artigo 4º - O prazo de duração da Companhia** é indeterminado. **Capítulo II - Capital Social e Ações: Artigo 5º - O capital social da Companhia** totalmente subscrito e integralizado é de R\$ 180.300.230,00 (cento e oitenta milhões, trezentos mil, duzentos e trinta reais), dividido em 1.234.834.520 (um bilhão, duzentas e trinta e quatro milhões, oitocentos e trinta e quatro mil, quinhentas e vinte) ações, sendo 1.234.834.483 (um bilhão, duzentas e trinta e quatro milhões, oitocentos e trinta e quatro mil, quatrocentas e oitenta e três) ações ordinárias, e 37 (trinta e sete) ações preferenciais, de classes 1 a 37, todas nominativas e sem valor nominal. **Artigo 6º - Cada ação ordinária** confere a seu titular o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral de Acionistas. **Artigo 7º - O capital social da Companhia** poderá ser aumentado por deliberação do Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária, até o limite de R\$ 2.500.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos milhões de reais), permitida a emissão de ações ordinárias ou preferenciais. **Parágrafo Único - Competirá ao Conselho de Administração** fixar o preço e o número de ações a serem emitidas, bem como o prazo, as condições de integralização e o exercício do direito de preferência, observadas as normas legais e estatutárias aplicáveis, mas a subscrição em bens dependerá da aprovação do laudo de avaliação pela Assembleia Geral, na forma da lei. **Artigo 8º - A Companhia** poderá emitir ações ordinárias ou preferenciais de classes diversas das já existentes sem guardar proporção, em qualquer caso, entre as ações de cada espécie ou classe. **Parágrafo 1º - Cada acionista titular de ações ordinárias de emissão da Companhia** terá direito a 1 (uma) única ação preferencial resgatável de classe própria de emissão da Companhia, devendo 1 (uma) ação preferencial resgatável ser emitida para cada novo acionista detentor de ações ordinárias de emissão da Companhia, caso ele ainda não a tenha. A ação preferencial de acionista que tiver alienado a totalidade de suas ações ordinárias será imediata e automaticamente resgatada ou adquirida pela Companhia. **Parágrafo 2º - As ações preferenciais, todas resgatáveis, não têm direito de voto, tendo, em contrapartida, prioridade no reembolso do capital e direito ao dividendo diferenciado, nos termos do Artigo 37 deste Estatuto Social e do Acordo de Acionistas** arquivado na sede social da Companhia. **Parágrafo 3º - As ações preferenciais não são conversíveis em ações ordinárias.** **Parágrafo 4º - O valor de subscrição e/ou resgate de cada ação preferencial** será, a qualquer tempo, de R\$ 10,00 (dez reais) ou o valor patrimonial por ação, o que for maior, e o pagamento será à vista. **Artigo 9º - Todas as ações da Companhia** serão nominativas e a transferência delas se dará mediante termo lavrado no livro de "Transferência de Ações Nominativas". **Artigo 10 - A Companhia** não poderá emitir partes beneficiárias. **Capítulo III - Da Assembleia Geral: Artigo 11 - Compete à Assembleia Geral, dentre outras atribuições, deliberar sobre:** (i) a eleição e a destituição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, bem como fixar suas remunerações; (ii) a emissão de debêntures, podendo delegar ao Conselho de Administração a competência para aprovação das matérias de que tratam os incisos VI a VIII do artigo 59, da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei da Sociedade por Ações"); (iii) o pedido de registro e cancelamento de companhia aberta junto à CVM; (iv) alterações no Estatuto Social da Companhia; (v) o aumento do limite do capital autorizado, ou de aumento do capital social da Companhia acima do limite autorizado, bem como a aprovação de aumento do capital social da Companhia em bens ou direitos, com a respectiva avaliação dos referidos bens ou direitos; (vi) a proposta de destinação do lucro e da distribuição de dividendos pela Companhia; (vii) redução do capital social da Companhia; (viii) amortização e/ou resgate de ações pela Companhia ou suas controladas; (ix) pedido de autofalência ou recuperação judicial ou extrajudicial; (x) a empresa especializada responsável pela elaboração de laudo de avaliação nos casos previstos em lei, neste Estatuto Social; (xi) a dissolução ou liquidação, inclusive quanto à cessação da liquidação da Companhia e de subsidiárias, além de eleição e destituição do liquidante, nomeação do Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação e julgamento das suas contas; (xii) a remuneração anual global da administração e as contas dos administradores; (xiii) a criação de reservas no patrimônio líquido, além da reserva legal; (xiv) a política de dividendos da Companhia; (xv) o plano de outorga de opção de compra de ações aos administradores e empregados da Companhia; e (xvi) exclusão de acionista nas hipóteses previstas no parágrafo 1º do Artigo 42 deste Estatuto. **Artigo 12 - A Assembleia Geral** será convocada por deliberação do Conselho de Administração ou, nos casos previstos em lei, por acionistas ou pelo Conselho Fiscal, em primeira convocação no prazo mínimo de 15 dias de antecedência e, não se realizando a Assembleia, em segunda convocação no prazo mínimo de 8 dias. **Parágrafo Único - A deliberação prevista no inciso (xvi) do Artigo 11 deste Estatuto** somente poderá ser adotada em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para essa finalidade e o acionista, cuja exclusão será submetida à assembleia, deverá ser convocado também por carta registrada ou telegrama. **Artigo 13 - O acionista** poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador constituído nos termos da lei, desde que o respectivo instrumento de mandato, acompanhado de todos os documentos comprobatórios da sua legitimidade, tenha sido depositado na sede social da Companhia em até 24 horas antes da hora marcada para a realização da Assembleia. **Parágrafo Único - Será assegurado ao acionista** cuja exclusão será deliberada na Assembleia Geral a que se refere o parágrafo único do Artigo 11 o exercício do direito de defesa durante a assembleia. **Artigo 14 - A Assembleia Geral** instalar-se-á e deliberará com quórum mínimo previsto em lei, exceto quando se tratar de decisão sobre exclusão de sócio (Artigo 11, inciso (xvi) deste Estatuto), que dependerá da aprovação de mais da metade do capital social, nos termos do disposto no artigo 1.085 do Código Civil. **Artigo 15 - Os trabalhos da Assembleia Geral** serão dirigidos por Mesa presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência ou impedimento, por seu substituto estatutário; e, no caso de ausência ou impedimento de ambos, por acionista eleito pela Assembleia Geral dentre os presentes. **Parágrafo Único - O Secretário da Assembleia** será designado pelo Presidente da Mesa. **Capítulo IV - Da Administração: Artigo 16 - Os órgãos da administração da Companhia** são o Conselho de Administração e a Diretoria, sendo a Companhia representada por seus diretores. **Parágrafo Único - Os cargos de presidente do conselho de administração e de diretor presidente ou principal executivo da Companhia** não poderão ser acumulados pela mesma pessoa. **Artigo 17 - Os conselheiros e diretores** serão investidos nos seus cargos mediante a assinatura de termo de posse, lavrado no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria, conforme o caso. **Seção I - Do Conselho de Administração: Artigo 18 - O Conselho de Administração** será composto por no mínimo 8 (oito) e no máximo 11 (onze) membros, acionistas ou não, eleitos e destituídos pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição. **Parágrafo 1º - Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo 2 (dois) deverão ser Conselheiros Independentes, e expressamente declarados como tais na ata da Assembleia Geral** que os eleger. **Parágrafo 2º - O prazo de gestão dos Conselheiros de Administração** se estende até a investidura dos novos Conselheiros eleitos. **Artigo 19 - O Conselho de Administração** terá um Presidente escolhido, dentre seus membros, pela Assembleia Geral. **Artigo 20 - A substituição dos membros do Conselho de Administração** far-se-á da seguinte maneira: **Parágrafo 1º - O Presidente do Conselho de Administração** será substituído em suas ausências ou impedimentos temporários por um membro do Conselho de Administração escolhido em reunião. **Parágrafo 2º - Ocorrendo vacância do cargo de Presidente do Conselho de Administração, o Conselho de Administração** indicará substituto que ocupará o cargo até a eleição do substituto em Assembleia Geral, que se realizará no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contados da ocorrência da vacância. **Parágrafo 3º - No caso de vacância do cargo de qualquer outro membro do Conselho de Administração, a Presidência do órgão convocará, no prazo de até 30 (trinta) dias, a Assembleia Geral** para o preenchimento do cargo vago. **Artigo 21 - Sem prejuízo das demais restrições legais, não poderão ser eleitos para membros do Conselho de Administração** aqueles que: (i) ocuparem cargos em sociedades concorrentes da Companhia; ou (ii) tiverem ou representarem interesse conflitante com o da Companhia. **Parágrafo Único - Na hipótese em que algum membro do Conselho de Administração** venha a ter ou representar interesse conflitante com o da Companhia, após a sua eleição, deverá ele ser substituído por decisão da Assembleia Geral imediatamente convocada para esse fim, e, enquanto não ocorrer a substituição, não poderá ele ter acesso a informações, participar de reuniões do órgão ou exercer o voto nos assuntos em que tenha ou represente o interesse conflitante. **Artigo 22 - O Conselho de Administração da Companhia** reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, conforme calendário a ser divulgado pela Companhia e, extraordinariamente, sempre que necessário. **Artigo 23 - Os membros do Conselho de Administração** serão convocados por escrito com antecedência mínima de 5 dias úteis, por meio de carta, telegrama, fax, e-mail, ou outra forma que permita a comprovação do recebimento da convocação. **Parágrafo 1º - A convocação** deverá conter a pauta da reunião e ser acompanhada dos documentos de apoio porventura necessários. **Parágrafo 2º - As reuniões do Conselho de Administração** poderão ser instaladas independentemente de convocação se presentes todos os seus membros. **Artigo 24 - As reuniões do Conselho de Administração** serão instaladas com a presença da maioria dos seus membros e, à exceção das hipóteses previstas nos Parágrafos 1º e 2º do Artigo 25 deste Estatuto, suas deliberações serão tomadas pelo voto favorável da maioria dos presentes, cabendo ao Presidente da reunião, além do voto comum, o voto de qualidade. **Parágrafo Único - Será considerado presente à reunião o conselheiro** que dela participe por meio de conferência telefônica ou outro meio que permita a identificação do conselheiro e sua comunicação simultânea com todos os presentes à reunião. **Artigo 25 - Competem ao Conselho de Administração** as matérias seguintes. **Parágrafo 1º - Mediante o voto afirmativo de no mínimo 8 (oito) membros:** (i) Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e de qualquer de suas controladas, inclusive com relação à política de comercialização de produtos e à política de riscos; (ii) Eleger e destituir os membros da Diretoria; (iii) Aprovar a aquisição, a alienação ou a oneração de bens do ativo permanente em valores superiores a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) em uma operação ou conjunto de operações relacionadas; (iv) Aprovar os orçamentos anuais e plurianuais, os planos estratégicos, os projetos de expansão e os programas de investimento da Companhia, bem como acompanhar sua execução; **continua**—☆